



Lei nº 51 de 17 de maio de 1962.

autoriza o Poder Executivo
a contrair empréstimo e outras
providências.

O Prefeito do município de Garanhão, Estado da
Paraíba, faz saber que o poder legislativo decreta e eu
sanção a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado
a contrair com a Caixa Econômica Federal de Garanhão, um
empréstimo até o valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil -
brasilianos), como antecipação da receita proveniente da quota
do Imposto de Renda de que trata o parágrafo 5º do art. 15º
da Constituição Federal, para aplicação estabelecida na
lei Orçamentária vigente.

Art. 2º O empréstimo vencerá os juros de
12% ao ano e será totalmente pago, inclusive juros e taxa,
improrrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º Para a garantia do pagamento
do empréstimo que trata o art. 1º desta lei, a quota do Im-
posto de Renda, regulada pelo parágrafo 5º do art. 15º da
Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Mu-
nicipal autorizado a entregar procuração em causa própria,
irrevogável e irretornável, à Caixa Econômica Federal de Gar-
anhão, para receber na Agência Fixa de Tesouro Nacional, neste
Estado, ou qualquer outra Repartição Federal, a quota repa-
rável neste artigo.

(continua)



Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular lêmbras, contratos e outros quaisquer atos necessários à formalização do empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chedelo, Em 17 de -
Maio de 1962.

(sm.) Ovídio Tiquinho Miranda

(Prefeito Municipal)

João de Almeida Silva

João de Almeida Silva

(secretário)